



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

**São José de Espinharas/PB - Segunda-feira, 20 de julho de
2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS/PB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO DECENAL DE COMBATE AS DIVERSAS FORMA DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

**ANO
2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
ESTADO DA PARAÍBA

**PLANO MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO ÀS
DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS
DE VIOLÊNCIA**

2026 – 2036

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

♡ 2026 ♡



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 30 de setembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUISSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E REITERA AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como em observância às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação infraconstitucional pertinente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, estabelecendo como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que representou um avanço legislativo de magnitude inestimável ao estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e definindo procedimentos específicos e protetivos como a escuta especializada e o depoimento especial, com o fito primordial de evitar a revitimização e o sofrimento adicional nos processos de apuração e responsabilização;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a referida Lei nº 13.431/2017, detalhando a organização e o funcionamento

do Sistema de Garantia de Direitos, e que, em seu artigo 9º, previu expressamente a necessidade de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento das ações da rede intersetorial por meio de um comitê de gestão colegiada, reforçando o imperativo da cooperação e da integração entre os diversos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a iniciativa do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, que, em consonância com as diretrizes nacionais, instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, um passo fundamental para a materialização local das políticas de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade premente e contínua de manter a plena operacionalidade e a legitimidade de referido Comitê, o que impõe a atualização periódica de sua composição, seja em decorrência de alterações nos quadros de servidores das secretarias e órgãos que o integram, seja pela conclusão de mandatos ou pela necessidade de renovação estratégica dos seus membros, garantindo assim a continuidade, o dinamismo e a eficácia das ações de proteção em nosso município;

CONSIDERANDO a natureza intrinsecamente intersetorial do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, cuja complexidade exige uma abordagem integrada e colaborativa, envolvendo de maneira indissociável as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Direitos Humanos, bem como os órgãos de controle social e de defesa de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar, sendo o Comitê o locus privilegiado para essa articulação;

CONSIDERANDO que a dinâmica da gestão pública implica em constantes modificações na lotação de pessoal e na designação de funções, tornando imperativa a formalização da nova composição do Comitê para que seus atos possuam a devida validade jurídica e para que seus membros se sintam seguros e respaldados para o exercício de suas relevantes atribuições, que incluem a definição de fluxos de atendimento, o monitoramento de casos e a proposição de melhorias na rede de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso inabalável da gestão municipal com a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes de São José de Espinharas, reconhecendo que a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos depende diretamente da existência de uma estrutura de governança ativa, representativa e permanentemente atualizada, capaz de responder com agilidade e competência aos desafios impostos pela violência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente atualizada, nos termos deste Decreto, a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, órgão de natureza intersetorial e consultiva, instituído pelo Decreto Municipal nº. 020, de 17 de agosto de 2023, vinculado ao Gabinete do Prefeito e com suporte técnico-administrativo da

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência passa a ter a seguinte composição, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes para representarem seus órgãos e entidades:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

a) Titular: Elane Nunes Soares

b) Suplente: Maria Derivan Ribeiro Dias Gerônimo

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação,

a) Titular: Maria do Socorro Moraes Fernandes

b) Suplente: Maria de Fátima dos Santos Sousa

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Evaldo Melo da Nóbrega

b) Suplente: Cláucis Thaís Justino

IV – Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regional:

a) Titular: Cláudia Rodrigues de Medeiros Garcia

b) Suplente: Alex Alif de Araújo

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

a) Titular: Joserivânia Batista Leite

b) Suplente: Francisca Marta da Silva Monteiro Nunes

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Gessica Dantas de Araújo

b) Suplente: Claudemir Medeiros da Silva

§ 1º. A participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada serviço público de relevante interesse municipal, não sendo remunerada a qualquer título, mas assegurando aos seus membros todos os meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

§ 2º. Em caso de vacância, desligamento ou impedimento definitivo do membro titular ou suplente de seu órgão de origem, a respectiva instituição deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar formalmente um novo representante para completar o mandato, a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O mandato dos membros ora designados no artigo 2º deste Decreto será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste ato, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante nova indicação formal do respectivo órgão ou entidade de origem, visando à oxigenação e à renovação contínua dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º. Ficam reiteradas e ratificadas as competências do Comitê de Gestão Colegiada, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2023 e com o artigo 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, cabendo-lhe primordialmente:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar de forma sistemática e contínua as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção social, propondo os aprimoramentos necessários para garantir a efetividade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Colaborar ativamente na definição, implementação e revisão periódica dos fluxos de atendimento e dos protocolos integrados de atuação, assegurando que os procedimentos

sejam claros, articulados, céleres e evitem a superposição de tarefas e a revitimização, estabelecendo mecanismos eficientes de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços, sempre com a devida proteção ao sigilo;

III - Definir com clareza o papel de cada instância, serviço e equipamento público dentro da rede de proteção, bem como identificar o profissional de referência responsável pelo acompanhamento de cada caso, garantindo um acompanhamento integral e personalizado;

IV - Fomentar e propor a criação de grupos intersetoriais locais e de câmaras técnicas para a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento qualificado de casos de suspeita ou confirmação de violência, promovendo estudos de caso e a construção de planos de intervenção conjunta;

V - Promover a capacitação permanente e continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, especialmente aqueles que realizam o primeiro atendimento, a revelação espontânea e a entrevista de escuta especializada, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Propor e apoiar a realização de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, divulgando amplamente os canais de denúncia, os fluxos de atendimento e os direitos do público infantojuvenil para toda a comunidade de São José de Espinharas.

Art. 5º. A coordenação do Comitê será exercida de forma rotativa entre as secretarias municipais que o compõem, com mandato de 1 (um) ano para cada pasta, ou será definida por eleição entre seus membros, a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente à publicação deste Decreto, devendo a metodologia ser registrada em ata.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente, em data, horário e local previamente definidos em seu regimento interno ou calendário anual, e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais nomeados para integrar o Comitê, na condição de titulares ou suplentes, estarão, mediante comunicação prévia e formal à sua chefia imediata, devidamente autorizados a se ausentar de suas atividades funcionais regulares para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para realizar diligências, visitas técnicas e outras ações deliberadas pelo colegiado, sem que isso acarrete qualquer prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 8º. Fica expressamente revogada em sua integralidade a Portaria nº. 048, de 17 de agosto de 2023, que dispôs sobre a nomeação da composição original do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município para o conhecimento de toda a sociedade e dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

LISTA DE SIGLAS

APS	–	Atenção Primária à Saúde
BPC	–	Benefício de Prestação Continuada
CAPS	–	Centro de Atenção Psicossocial
CMDCA	–	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	–	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	–	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	–	Estratégia Saúde da Família
FIA	–	Fundo da Infância e Adolescência
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP	–	Ministério Público
MPT	–	Ministério Público do Trabalho
MS	–	Ministério da Saúde
NOB-RH/SUAS	–	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
NOB/SUAS	–	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PAEFI	–	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	–	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	–	Programa Bolsa Família
PC	–	Polícia Civil
PM	–	Polícia Militar
PSE	–	Programa Saúde na Escola
SCFV	–	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	–	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	–	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMAS	–	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUS	–	Sistema Único de Saúde
SUAS	–	Sistema Único de Assistência Social
UBS	–	Unidade Básica de Saúde

SÚMARIO

APRESENTAÇÃO.....	08
1. JUSTIFICATIVA	11
2. MARCO LEGAL E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO.....	12
3. OBJETIVOS.....	14
3.1 Objetivo Geral	
3.2 Objetivos Específicos	
4. BASE LEGAL.....	15
5. CONCEITO DE VIOLÊNCIA E MARCO LEGAL.....	15
5.1 Distinção entre Situação de Risco, Violação de Direitos e Violência	
6. TIPIFICAÇÕES DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA.....	16
6.1 Violência Física	
6.2 Violência Psicológica e Alienação Parental	
6.3 Violência Institucional e Revitimização	
6.4 Violência Patrimonial	
6.5 Violência Sexual: Abuso, Exploração e Pornografia	
6.6 Negligência e Abandono	
6.7 Trabalho Infantil	
6.8 Violência Doméstica e Intrafamiliar	
6.9 Bullying e Cyberbullying	
6.10 Violência Autoprovocada	
7. FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO.....	17
7.1 Fatores de Risco	
7.2 Fatores de Proteção	
8.FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E ESCUTA ESPECIALIZADA.....	25
8.1 Escuta Especializada versus Depoimento Especial	
8.2 Atribuições dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos	
9. QUADRO COMPARATIVO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	
10. DIAGNÓSTICO NO MUNICÍPIO.....	25
11. FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO	
12. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO	
13. FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO	
14. PLANO DE AÇÃO.....	35
15. MONITORAMENTO	56
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS.....	58

4.



“Toda criança tem o direito de crescer protegida. Todo adolescente tem o direito de ser ouvido, acolhido e respeitado. Construir uma rede de proteção forte é garantir que esses direitos sejam uma realidade todos os dias”

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, com vigência para o período de 2026 a 2036, constitui o principal instrumento de planejamento, gestão e fortalecimento da política municipal de proteção integral à infância e à adolescência. Elaborado de forma intersetorial, o presente Plano orientará a atuação da Rede de Proteção durante a próxima década, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à prevenção, identificação, atendimento, acompanhamento e enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes no território municipal.

Sua elaboração reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, por meio das Secretarias Municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com a efetivação de políticas públicas capazes de assegurar o desenvolvimento saudável, seguro e digno de todas as crianças e adolescentes do município.

O Plano foi construído em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e demais normas que regulamentam a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, consolidando um modelo de atuação fundamentado na integração entre as políticas públicas, na prevenção, na humanização do atendimento e na não revitimização.

Considerando as características socioeconômicas e administrativas de São José de Espinharas, município de pequeno porte localizado no Sertão Paraibano, o Plano foi estruturado a partir da realidade local, priorizando ações exequíveis, permanentes e compatíveis com a capacidade operacional da administração pública municipal.

Nesse contexto, busca fortalecer a atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, unidades escolares, equipes da Atenção Primária

à Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições que compõem a Rede Municipal de Proteção.

Além de estabelecer estratégias para prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, negligência, trabalho infantil, exploração sexual, violência virtual, bullying e outras violações de direitos —, o Plano busca consolidar uma cultura de proteção integral, promovendo campanhas educativas, capacitações permanentes, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, qualificação dos fluxos intersetoriais de atendimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Ao longo de sua vigência, 2026 a 2036, este Plano servirá como instrumento orientador das ações desenvolvidas pelo Município de São José de Espinharas, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados, a revisão periódica das estratégias e o fortalecimento da atuação integrada da Rede de Proteção. Sua implementação dependerá do compromisso conjunto do Poder Público, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e da sociedade civil, reafirmando que proteger crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada e um dever constitucional.

Mais do que um documento de planejamento, o Plano Municipal de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes de São José de Espinharas representa o compromisso institucional do Município com a construção de uma sociedade mais segura, acolhedora e comprometida com a proteção integral de sua infância e adolescência, assegurando que cada criança e cada adolescente tenha seus direitos respeitados, sua dignidade preservada e a oportunidade de crescer em um ambiente livre de qualquer forma de violência.

2. JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão é um dever constitucional compartilhado entre a família, a sociedade e o poder público, sob o manto do princípio da prioridade absoluta. Historicamente, o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência caracterizou-se pela dispersão de esforços e pela reiteração de oitivas por diferentes órgãos, gerando o fenômeno da revitimização ou violência institucional.

A promulgação da legislação federal que organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência impõe aos municípios a obrigação de implementar fluxos de atendimento integrado e o procedimento específico de escuta especializada. A escuta especializada, como procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção, deve limitar-se estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, diferenciando-se cabalmente do depoimento especial, que possui natureza judicial e finalidade de produção probatória.

Em São José de Espinharas, a dispersão geográfica da população, com parcela significativa residindo na zona rural, e a ausência de serviços especializados de alta complexidade demandam a formalização de um plano que estabeleça responsabilidades claras, prazos exequíveis e metas de fortalecimento dos serviços básicos, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A atuação preventiva do CRAS, o acompanhamento especializado do CREAS e a intervenção protetiva do Conselho Tutelar necessitam de uma governança unificada para assegurar que nenhuma criança ou adolescente sofra os efeitos da desarticulação estatal após a revelação espontânea de uma violência.

3. MARCO LEGAL E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

A proteção integral de crianças e adolescentes contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão constitui um dever constitucional de natureza cogente e compartilhada entre a família, a sociedade e o poder público. Esse mandamento encontra-se esculpido no artigo 227 da Constituição Federal, que consagra o princípio da prioridade absoluta como vetor interpretativo e operacional de todas as políticas públicas e ações estatais direcionadas à população infantojuvenil. Sob esse manto protetivo, o Estado assume o compromisso inafastável de assegurar com primazia o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, mantendo esse público vulnerável a salvo de qualquer contexto de violação de direitos.

Historicamente, contudo, o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência caracterizou-se pela dispersão de esforços institucionais e pela reiteração sucessiva de oitivas por diferentes órgãos de segurança, saúde, assistência social e justiça. Essa fragmentação procedimental forçava a vítima a relatar o trauma sofrido em múltiplas ocasiões e para diferentes agentes públicos, gerando o fenômeno da revitimização, também denominado violência institucional. Esse processo repetitivo e desordenado, além de comprometer a fidedignidade da prova, aprofundava o sofrimento psíquico e emocional do indivíduo em desenvolvimento, transformando o próprio aparato estatal em um agente causador de novos danos.

Com o propósito de romper com essa prática nociva, a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. O referido diploma legal tipificou expressamente, no seu artigo 4º, as diversas formas de violência, incluindo de maneira inovadora a violência institucional, definida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para combater essa disfunção, a lei estruturou dois procedimentos estanques de oitiva: a escuta especializada, realizada no âmbito da rede de proteção social com fins estritamente protetivos e de acolhimento, e o depoimento especial, efetuado sob o crivo do contraditório judicial para fins de produção antecipada de prova.

O artigo 5º da Lei Federal nº 13.431/2017 detalha as garantias fundamentais asseguradas às vítimas e testemunhas, destacando-se o direito de receber tratamento digno e abrangente, ter a intimidade resguardada, limitar as intervenções estatais ao mínimo necessário e usufruir de celeridade processual. A articulação coordenada da rede de proteção surge, portanto, como uma imposição legal para que o fluxo de atendimento seja integrado, humanizado e centralizado, evitando que a criança ou o adolescente seja submetido a percursos burocráticos desgastantes e desnecessários.

No âmbito local, o Município de São José de Espinharas, no Estado da Paraíba, buscou alinhar-se de forma concreta a essas diretrizes nacionais e constitucionais. Com o objetivo de superar a dispersão de esforços e consolidar o atendimento integrado, o poder público municipal editou originalmente o Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023, instituindo o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Essa estrutura administrativa foi posteriormente atualizada e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 058, de 27 de abril de 2026, consolidando as competências voltadas à articulação intersetorial e à implementação prática dos fluxos protetivos na localidade.

A atuação do Comitê de Gestão Colegiada em São José de Espinharas desempenha papel fundamental na operacionalização da Lei Federal nº 13.431/2017, competindo-lhe a elaboração de planos de capacitação continuada para os profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação. Dessa forma, o município busca unificar as portas de entrada e os procedimentos de escuta especializada, assegurando que, diante de qualquer revelação espontânea ou suspeita de violência, a criança ou o adolescente receba acolhimento imediato e humanizado, obstando-se de forma eficaz a repetição desnecessária de depoimentos.

A integração operacional entre o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, as escolas municipais e os serviços de saúde de São José de Espinharas materializa o princípio da prioridade absoluta no cotidiano da comunidade. Ao estabelecer fluxos de comunicação ágeis e protocolos de atendimento unificados, a rede local garante que a proteção integral se converta em prática administrativa efetiva, resguardando a dignidade, a integridade física e o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes contra toda forma de opressão e violência institucional.

4. OBJETIVO GERAL

Articular, integrar e fortalecer a Rede de Proteção Social do Município de São José de Espinharas para prevenir, reprimir e mitigar os impactos das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo um atendimento humanizado, ágil, intersetorial e que impeça a ocorrência de violência institucional ou revitimização durante o decênio de 2026 a 2036.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Instituir e consolidar o Comitê Gestor Intersetorial da Rede de Proteção como instância de governança, articulação política e monitoramento das ações de enfrentamento à violência infantojuvenil.

Padronizar, normatizar e divulgar o fluxo de atendimento integrado e o protocolo de escuta especializada no âmbito dos serviços de saúde, educação e assistência social do município.

Capacitar continuamente os profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos para a aplicação das diretrizes de atendimento humanizado e técnicas de escuta especializada.

Promover campanhas permanentes de prevenção e conscientização social sobre as diversas formas de violência, com ênfase no ambiente familiar, escolar e digital.

Garantir o acompanhamento psicossocial e jurídico qualificado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estendendo o suporte às suas respectivas famílias.

Assegurar mecanismos eficientes de controle social, transparência e avaliação periódica das metas estabelecidas no plano, com ampla prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

5. BASE LEGAL

A fundamentação jurídica deste Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes repousa sobre as seguintes normas do ordenamento brasileiro:

Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece as diretrizes da política de atendimento e a municipalização das ações.

Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, detalhando o procedimento de escuta especializada e a atuação integrada da rede de proteção.

Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos de ensino e tipifica o bullying e o cyberbullying.

Lei Federal nº 15.211, de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que estabelece diretrizes para a proteção infantojuvenil em ambientes virtuais.

6.. CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E MARCO LEGAL

A compreensão da violência contra crianças e adolescentes exige a superação de visões meramente biológicas ou disciplinares, demandando uma análise pautada na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. A violência não se resume ao dano físico visível, mas compreende qualquer ação ou omissão que viole os direitos fundamentais, impeça o pleno desenvolvimento biopsicossocial ou cause sofrimento físico, psíquico, moral ou patrimonial. Trata-se de uma grave violação de direitos humanos que compromete a integridade e a dignidade de sujeitos constitucionalmente protegidos.

6.1. Distinção entre Situação de Risco, Violação de Direitos e Violência

Para a atuação qualificada dos profissionais da rede de proteção, é indispensável distinguir três conceitos correlacionados, mas juridicamente distintos.

A **situação de risco** refere-se a um cenário de vulnerabilidade social ou pessoal no qual há uma probabilidade elevada de que os direitos da criança ou do adolescente venham a ser violados. Trata-se de um conceito preventivo, caracterizado por fatores como a extrema pobreza, a instabilidade familiar, a ausência de equipamentos públicos ou o desemprego dos responsáveis, sem que necessariamente tenha ocorrido uma agressão direta.

A **violação de direitos** ocorre quando um direito legalmente assegurado à criança ou ao adolescente é descumprido, seja por ação ou por omissão do Estado, da sociedade, da família ou dos responsáveis. A ausência de vaga em creche, a falta de atendimento médico adequado ou a não oferta de transporte escolar constituem violações de direitos que demandam a intervenção dos órgãos de defesa, mas que não se tipificam necessariamente como violência física ou psicológica direta.

A **violência**, por sua vez, constitui uma forma qualificada e grave de violação de direitos, caracterizada pelo uso intencional da força física, do poder ou da influência, real ou em ameaça, contra uma criança ou adolescente, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, privação de desenvolvimento ou prejuízo patrimonial, conforme as balizas da Lei nº 13.431 de 2017 e da Lei nº 14.344 de 2022.

7. TIPIFICAÇÕES DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

7.1. Violência Física

A **violência física** é definida legalmente como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Ela se caracteriza pelo uso da força física de forma intencional, manifestando-se por meio de tapas, socos, chutes, queimaduras, sacudidas, estrangulamentos ou uso de instrumentos como cintos, varas e outros objetos.

Os principais sinais e indicadores físicos incluem hematomas em diferentes estágios de coloração, marcas de dedos ou objetos na pele, fraturas sem explicação plausível, queimaduras com formatos específicos (como bitucas de cigarro ou ferro de passar), lacerações e marcas de mordidas. No aspecto comportamental, a vítima pode apresentar medo excessivo de contato físico, retração social, hipervigilância, agressividade repentina ou tentativas de esconder o corpo com roupas inadequadas para a estação climática.

Um exemplo prático consiste na conduta de pais que, sob o pretexto de aplicar castigos disciplinares, desferem golpes de cinto que causam lesões corporais e sofrimento físico ao filho. As consequências dessa violência abrangem sequelas físicas permanentes, comprometimento do desenvolvimento motor, transtornos de ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem e a reprodução de comportamentos violentos nas relações sociais. O encaminhamento deve ser feito imediatamente ao hospital ou unidade de saúde para atendimento médico e realização de exame de corpo de delito, com notificação compulsória ao Conselho Tutelar e comunicação à autoridade policial para instauração de inquérito criminal.

7.2. Violência Psicológica e Alienação Parental

A **violência psicológica** compreende qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

Também engloba a exposição da criança ou do adolescente a crimes de violência doméstica contra membros de sua família, tornando-os testemunhas de agressões.

Os sinais e indicadores manifestam-se por meio de baixa autoestima, extrema timidez, mutismo seletivo, regressão de etapas do desenvolvimento (como enurese noturna), distúrbios do sono, fobias escolares e comportamentos autodestrutivos. Um exemplo prático é a humilhação pública e constante de um adolescente por seus cuidadores, que utilizam termos pejorativos para desqualificar sua capacidade intelectual ou aparência física.

A **alienação parental** constitui modalidade específica de violência psicológica, caracterizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo à manutenção do vínculo com este. As consequências emocionais e cognitivas são profundas, incluindo o desenvolvimento de transtornos de personalidade, depressão crônica, sentimento de culpa e dificuldades severas de socialização. O atendimento requer acompanhamento psicossocial contínuo pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social e encaminhamento para terapia especializada na rede de saúde mental.

7.3. Violência Institucional e Revitimização

A **violência institucional** é aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. O Decreto nº 9.603 de 2018 a detalha como a ação ou omissão de agente público no desempenho de suas funções que prejudique, atrase, dificulte ou impeça o acesso da criança ou do adolescente aos seus direitos fundamentais ou aos serviços da rede de proteção.

As características principais envolvem o atendimento burocrático, a peregrinação da vítima por diversos órgãos para relatar a mesma violência, a exposição da intimidade do menor, a ausência de escuta qualificada e o julgamento moral por parte dos profissionais. Os sinais na vítima são o afastamento dos serviços públicos, o medo de relatar abusos, a sensação de desamparo e a desconfiança generalizada nas autoridades.

Um exemplo prático ocorre quando uma escola pública se recusa a matricular um adolescente sob a alegação de que ele possui histórico de atos infracionais, ou quando um policial interroga uma criança vítima de abuso sexual de forma intimidatória em uma delegacia comum. As consequências sociais e emocionais incluem a perda de confiança nas instituições, a evasão escolar, o agravamento do trauma original e a exclusão social. O encaminhamento deve ser direcionado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às corregedorias dos órgãos envolvidos para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público.

7.4. Violência Patrimonial

A **violência patrimonial** consiste em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos de crianças e adolescentes, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. Esta modalidade foi expressamente incluída na Lei nº 13.431 de 2017 pela Lei Henry Borel em 2022.

As características englobam a apropriação indébita de benefícios previdenciários (como o Benefício de Prestação Continuada ou pensão por morte) por parte dos pais ou responsáveis para fins pessoais, a destruição de objetos de valor afetivo ou material do menor como forma de punição, e a retenção de documentos necessários para o exercício de direitos civis. Os sinais indicadores são a privação de itens básicos de subsistência, a falta de acesso a materiais escolares ou vestuário adequado apesar da existência de recursos na família, e o relato do menor sobre a perda forçada de seus pertences.

A rede de atendimento deve atuar por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a reorganização familiar, com o acionamento da Defensoria Pública ou do Ministério Público para a propositura de medidas protetivas de urgência de natureza patrimonial e a nomeação de curador especial se houver conflito de interesses com os responsáveis.

7.5. Violência Sexual: Abuso, Exploração, Pornografia

A **violência sexual** é definida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não. Ela se desdobra em diversas subcategorias técnicas e jurídicas.

O **abuso sexual** configura-se como toda ação que utiliza a criança ou o adolescente para fins sexuais, seja de modo presencial ou eletrônico, para a estimulação do agente ou de terceiros. Caracteriza-se pela assimetria de poder e pela ausência de consentimento válido, dada a vulnerabilidade etária do menor.

A **exploração sexual comercial** envolve o uso de crianças ou adolescentes em atividades sexuais com fins mercantis, de compra, venda ou troca de bens, dinheiro ou valores, sob patrocínio ou incentivo de terceiros, de forma presencial ou eletrônica.

A **pornografia infantil** abrange a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem, agenciamento, distribuição, facilitação, comercialização, aquisição ou posse de material pornográfico contendo a imagem de criança ou adolescente, condutas tipificadas como crimes hediondos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os sinais e indicadores de violência sexual são complexos e incluem dores ou sangramentos na região genital, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, comportamento sexualizado inadequado para a idade, desenhos ou brincadeiras com conteúdo erótico explícito, isolamento, automutilação, distúrbios alimentares e recusa em ficar a sós com determinadas pessoas.

Um exemplo prático é o aliciamento de um adolescente por meio de redes sociais, no qual o agressor obtém fotos íntimas da vítima e passa a chantageá-la para obter novos registros ou encontros presenciais. As consequências físicas e emocionais são devastadoras, incluindo o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, depressão grave, ideação suicida, dificuldades de estabelecer vínculos afetivos saudáveis na vida adulta e estigmatização social. O encaminhamento exige atendimento médico de urgência na rede de saúde para profilaxia de infecções e contracepção de emergência, atendimento psicológico imediato, notificação ao Conselho Tutelar e encaminhamento do caso à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente para a colheita de provas e instauração da persecução penal.

7.6. Negligência e Abandono

A **negligência** caracteriza-se pela omissão reiterada dos pais ou responsáveis no cumprimento dos deveres de cuidado, proteção, alimentação, saúde, educação e higiene necessários ao desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente. Diferencia-se da impossibilidade financeira decorrente da pobreza, uma vez que a negligência pressupõe a omissão voluntária ou a recusa em buscar o apoio da rede pública de assistência social quando este se faz necessário.

O **abandono** constitui uma forma extrema de negligência, ocorrendo quando os responsáveis deixam a criança ou o adolescente desamparados material ou moralmente, desvinculando-se de forma definitiva ou prolongada de suas obrigações de guarda e sustento.

Os sinais indicadores incluem desnutrição, higiene precária persistente, falta de vacinação ou de tratamento médico para doenças crônicas, ausência escolar frequente ou evasão não justificada, e a permanência de crianças pequenas sozinhas em residências por longos períodos. Um exemplo prático é a conduta de responsáveis que deixam crianças de tenra idade trancadas em casa, sem alimentação adequada e sob risco de acidentes domésticos, para frequentar locais de lazer de forma habitual.

As consequências físicas e cognitivas envolvem o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, desnutrição crônica, baixa estatura, dificuldades de aprendizagem, sentimento de rejeição e vulnerabilidade a acidentes graves. A rede responsável pelo atendimento deve atuar prioritariamente por meio do Centro de Referência de Assistência Social para inclusão da família em programas de transferência de renda e apoio socioassistencial. Persistindo a omissão voluntária, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Conselho Tutelar devem intervir, podendo aplicar medidas de proteção e, em última análise, representar ao Ministério Público para a suspensão ou destituição do poder familiar, com o abrigamento provisório do menor.

7.7. Trabalho Infantil

O **trabalho infantil** refere-se a qualquer forma de atividade econômica ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida pela legislação nacional, que é de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos. A Constituição Federal proíbe expressamente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

As características principais envolvem a exploração da força de trabalho infantojuvenil em atividades agrícolas, carvoarias, lixões, trabalho doméstico, comércio ambulante ou no tráfico de drogas, esta última classificada como uma das piores formas de trabalho infantil pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. Os sinais são o cansaço extremo em sala de aula, queda no rendimento escolar, evasão escolar, lesões por esforço repetitivo, calosidades precoces nas mãos e exposição a riscos físicos.

Um exemplo prático é a utilização de crianças para a venda de doces em semáforos urbanos durante o horário escolar, sob a coordenação de adultos. As consequências sociais e cognitivas incluem o analfabetismo funcional, a perpetuação do ciclo de pobreza intergeracional, a exposição à violência urbana, acidentes de trabalho graves e o comprometimento do desenvolvimento físico. O encaminhamento do caso deve ser feito ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e à Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalização, aplicação de multas aos exploradores e inclusão da família nos programas de erradicação do trabalho infantil e assistência social.

7.8. Violência Doméstica e Intrafamiliar (Lei Henry Borel)

A **violência doméstica e intrafamiliar** configura-se como qualquer ação ou omissão baseada na condição de pessoa em desenvolvimento da criança ou do adolescente que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, ocorrida no âmbito do domicílio, da família ou em qualquer relação doméstica na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Os sinais indicadores variam conforme a natureza da agressão sofrida, mas frequentemente envolvem isolamento, medo de retornar ao lar, hematomas frequentes com justificativas inconsistentes, queda abrupta no rendimento escolar e ansiedade extrema. Um exemplo prático é a agressão física sistemática perpetrada pelo padrasto contra uma criança de seis anos, com a omissão ou convivência da mãe biológica.

As consequências emocionais e sociais são severas, pois o ambiente familiar, que deveria ser o espaço de proteção e segurança, torna-se o local de maior ameaça à integridade do menor, gerando traumas profundos, dificuldades de socialização e ideação suicida. O fluxo de atendimento, fortalecido pela Lei Henry Borel, prevê a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário, tais como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e contato com a vítima, e a suspensão cautelar do poder familiar. O Conselho Tutelar e a autoridade policial devem atuar de forma integrada, garantindo o acolhimento seguro da vítima e a responsabilização criminal do agressor.

7.9. Bullying e Cyberbullying

O **bullying** é caracterizado como a intimidação sistemática, entendida como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado sem motivação evidente por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima. O **cyberbullying** constitui a mesma prática quando realizada no espaço virtual, por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens ou fóruns de internet.

As características principais envolvem a assimetria de poder entre agressor e vítima, a intencionalidade da conduta e a repetição dos atos ao longo do tempo. Os sinais indicadores na vítima incluem recusa em frequentar a escola, queda súbita no rendimento escolar, isolamento social, perda de interesse em atividades de lazer, sintomas psicossomáticos (como dores de cabeça ou de estômago antes de ir à aula), irritabilidade e episódios de choro sem motivo aparente.

Um exemplo prático de cyberbullying é a criação de um perfil falso em rede social por colegas de classe para divulgar montagens fotográficas humilhantes e ofensas de cunho discriminatório contra um adolescente.

As consequências emocionais e cognitivas abrangem transtornos depressivos, fobia social, queda na autoestima, dificuldades de aprendizagem e, em casos extremos, tentativas de suicídio. A rede de atendimento deve envolver a escola, por meio de sua equipe pedagógica e de psicologia escolar, para mediação de conflitos e implementação de programas de prevenção à violência, o Centro de Referência de Assistência Social para apoio familiar, e o Conselho Tutelar. Nos casos de cyberbullying com repercussão criminal (como calúnia, difamação ou ameaça), deve-se registrar ocorrência na Delegacia de Repressão a Crimes de Informática para identificação dos autores e responsabilização civil e penal dos responsáveis legais dos agressores.

7.10. Violência Autoprovocada

A **violência autoprovocada** compreende os comportamentos autodestrutivos intencionais realizados pela própria criança ou adolescente, englobando a automutilação (como cortes, queimaduras ou arranhões na própria pele), a ideação suicida, as tentativas de suicídio e o suicídio consumado. Trata-se de um fenômeno complexo que reflete um sofrimento psíquico intenso e a incapacidade de lidar com conflitos internos ou externos.

As características envolvem o sigilo na execução dos atos, com o uso de roupas de manga longa para esconder as marcas, o isolamento social e a busca por conteúdos na internet relacionados à automutilação. Os sinais indicadores são cicatrizes lineares nos braços ou pernas, posse de objetos cortantes ocultos, mudanças bruscas de humor, postagens com teor de despedida nas redes sociais e desinteresse pela vida.

Um exemplo prático é o caso de uma adolescente de quatorze anos que, diante de cobranças escolares excessivas e conflitos familiares intensos, passa a realizar cortes superficiais nos braços como mecanismo de alívio para sua angústia emocional. As consequências físicas envolvem o risco de infecções, cicatrizes permanentes e o perigo de óbito acidental por lesões graves, enquanto as consequências emocionais consolidam quadros de depressão profunda e transtornos de personalidade. A rede de atendimento deve atuar em caráter de urgência por meio do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil da rede de saúde mental, com o apoio da equipe de saúde da família e da escola para o monitoramento e acolhimento protetivo, evitando-se abordagens punitivas ou de julgamento moral.

8. FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO

8.1. Fatores de Risco

Os **fatores de risco** são variáveis individuais, familiares, sociais ou comunitárias que aumentam a probabilidade de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes ou que agravam as suas consequências. A identificação precoce desses fatores permite que a rede de proteção atue de forma preventiva e proativa.

No âmbito individual, destacam-se a presença de deficiências físicas ou mentais, doenças crônicas, hiperatividade ou comportamento desafiador, condições que elevam a vulnerabilidade do menor e demandam maior esforço de cuidado por parte dos responsáveis. No plano familiar, constituem fatores de risco o histórico de violência intergeracional, o abuso de substâncias psicoativas por parte dos pais, transtornos mentais não tratados dos cuidadores, gravidez na adolescência, desemprego crônico, extrema pobreza e a adoção de métodos pedagógicos violentos ou autoritários.

No contexto comunitário e social, os fatores de risco envolvem a falta de equipamentos públicos de lazer, cultura e assistência social, a alta tolerância social ao uso do castigo físico como método educativo, a facilidade de acesso a armas de fogo, a presença de tráfico de drogas no território e a ausência de políticas públicas integradas de apoio às famílias vulneráveis.

8.2. Fatores de Proteção

Os **fatores de proteção** são recursos, características ou condições individuais, familiares ou sociais que reduzem o impacto dos fatores de risco, fortalecem a resiliência da criança ou do adolescente e diminuem a probabilidade de ocorrência de situações de violência.

No nível individual, os fatores de proteção compreendem a boa capacidade de comunicação, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a autoestima elevada, o bom rendimento escolar e a capacidade de buscar ajuda externa diante de situações de sofrimento. No plano familiar, destacam-se o vínculo afetivo seguro entre pais e filhos, a comunicação aberta e dialógica, a adoção de práticas educativas não violentas, a estabilidade financeira familiar e a presença de uma rede de apoio familiar extensa (como avós, tios ou padrinhos) ativa no cuidado do menor.

No âmbito comunitário e social, constituem fatores de proteção a existência de escolas acolhedoras e integradas à comunidade, o acesso facilitado a serviços de saúde mental e assistência social, a atuação eficiente do Conselho Tutelar e de organizações da sociedade civil, a oferta de atividades esportivas e culturais no contraturno escolar e a vigência de leis protetivas rigorosas e efetivamente aplicadas pelos órgãos do Sistema de Justiça.

9. FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E ESCUTA PROTEGIDA (LEI Nº 13.431/2017)

9.1. Escuta Especializada versus Depoimento Especial

A Lei nº 13.431 de 2017 inovou no ordenamento jurídico ao criar duas modalidades distintas de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com naturezas, finalidades e executores diversos.

A **escuta especializada** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão do sistema de garantia de direitos, limitando-se o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção e atendimento. Possui natureza eminentemente **protetiva** e assistencial, sendo realizada por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação (como assistentes sociais e psicólogos do CREAS ou técnicos da saúde). Seu objetivo não é a produção de prova criminal ou a investigação dos fatos, mas sim o acolhimento da vítima, a identificação de suas necessidades imediatas de proteção e o encaminhamento para os serviços de apoio psicossocial.

O **depoimento especial** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Possui natureza **judicial** e destina-se à produção de prova para a persecução penal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. É realizado em sala adequada, com infraestrutura que garanta a privacidade do menor, e conduzido por profissional capacitado em técnicas de entrevista forense (geralmente psicólogo ou assistente social do Tribunal de Justiça), de forma a evitar perguntas indutoras ou intimidadoras. As perguntas das partes (Ministério Público e defesa) são transmitidas ao entrevistador por meio de ponto eletrônico, sem contato direto da criança com o réu ou com o ambiente formal de audiência.

9.2. Atribuições dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos

O fluxo de atendimento integrado pressupõe a atuação coordenada e intersetorial de diversos órgãos públicos, cada qual com atribuições específicas e complementares. A **Assistência Social**, por meio do CRAS e do CREAS, realiza o acolhimento da família, o acompanhamento psicossocial continuado, a inclusão em programas de transferência de renda e o fortalecimento de vínculos familiares, além de executar as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar.

A **Saúde** presta o atendimento médico de urgência, realiza a profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis, oferece acompanhamento psicológico e psiquiátrico na rede de saúde mental (como os CAPS) e efetua a notificação compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência.

A **Educação** atua na identificação precoce de sinais de violência por meio do convívio diário com os alunos, oferece um ambiente escolar acolhedor e seguro, realiza a notificação de suspeitas ao Conselho Tutelar e desenvolve ações pedagógicas de prevenção e conscientização.

O **Conselho Tutelar** é o órgão de ponta responsável por receber as denúncias, aplicar as medidas de proteção de urgência previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência, e representar ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário quando necessário.

A **Polícia** (civil e militar) realiza o registro da ocorrência, conduz as investigações criminais com a colheita de provas materiais e testemunhais, encaminha a vítima para exames periciais e solicita ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência ou a prisão preventiva do agressor.

O **Ministério Público** atua como fiscal da lei e titular da ação penal pública, propõe as ações civis públicas para a implementação de políticas de proteção, requer medidas protetivas de urgência e acompanha a realização do depoimento especial na fase judicial. O **Poder Judiciário**, por meio das Varas da Infância e da Juventude ou Varas Criminais, decide sobre a concessão de medidas protetivas de urgência, decreta a prisão preventiva de agressores, determina a suspensão ou destituição do poder familiar e preside a produção antecipada de prova por meio do depoimento especial.

10. QUADRO COMPARATIVO SINTÉTICO DAS VIOLÊNCIAS

Tipificação da Violência	Principais Sinais e Indicadores	Encaminhamentos Adequados na Rede
Violência Física	Hematomas, marcas de objetos, queimaduras, fraturas inexplicadas, medo de contato físico.	Hospital/Unidade de Saúde, IML, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia.
Violência Psicológica	Baixa autoestima, timidez extrema, regressão de etapas, distúrbios do sono, fobias.	CREAS, CAPS Infantojuvenil, Orientação Escolar, Conselho Tutelar.
Violência Institucional	Peregrinação por órgãos, atendimento frio, negação de matrícula ou atendimento básico.	Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedorias dos Órgãos, CMDCA.
Violência Patrimonial	Retenção de documentos, apropriação de benefícios, destruição de pertences pessoais.	CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público (Curadoria Especial), Conselho Tutelar.
Violência Sexual	Dor genital, ISTs, gravidez precoce, comportamento erotizado, automutilação, isolamento.	Serviço de Saúde Referência, CAPS, Delegacia Especializada, Conselho Tutelar, MP.
Negligência e Abandono	Desnutrição, higiene precária, falta de vacinação, evasão escolar, abandono material.	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Programa de Transferência de Renda, MP.

Tipificação da Violência	Principais Sinais e Indicadores	Encaminhamentos Adequados na Rede
Trabalho Infantil	Cansaço extremo, calosidades, lesões físicas, evasão escolar, exploração comercial.	Conselho Tutelar, CREAS, Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho.
Bullying / Cyberbullying	Recusa em ir à escola, isolamento, queda de notas, sintomas psicossomáticos, ansiedade.	Escola (Mediação), CAPS, Conselho Tutelar, Delegacia de Crimes de Informática.
Violência Autoprovocada	Cicatrizes de cortes, automutilação, isolamento, postagens de despedida nas redes.	CAPS Infantojuvenil, Unidade de Saúde da Família, Apoio Escolar e Familiar.
Violência Comunitária	Transtorno de Estresse Pós-Traumático, medo de circular, evasão escolar forçada.	CRAS (Projetos Sociais), Ministério Público, Defensoria Pública, Projetos Culturais.

11. Diagnóstico dos Atendimentos às Crianças e Adolescentes no Município (2026)

Com a finalidade de subsidiar o planejamento das ações intersetoriais e identificar as principais demandas do município, apresenta-se o panorama dos atendimentos realizados pela rede de proteção às crianças e aos adolescentes no ano de 2026.

Os dados abaixo refletem os atendimentos executados no âmbito da assistência social, contemplando os usuários acompanhados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), os casos de violência acompanhados e as inclusões de adolescentes nos serviços socioassistenciais, servindo como importante instrumento para o monitoramento das políticas públicas voltadas à garantia de direitos.



PERFIL DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DO SCFV – 2026



Compromisso com a proteção, o cuidado e o fortalecimento de vínculos!



O Município de São José de Espinharas/PB, por meio da sua Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, atua de forma permanente na garantia da proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. As ações são desenvolvidas de maneira articulada entre a Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observando rigorosamente os fluxos de atendimento e de Escuta Especializada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

O objetivo é assegurar um atendimento humanizado, intersetorial e livre de revitimização, fortalecendo a proteção, a garantia de direitos e o acompanhamento contínuo das vítimas e de suas famílias.

Além do atendimento às situações já identificadas, o Município investe continuamente em ações preventivas, campanhas educativas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, capacitação dos profissionais da rede e acompanhamento sistemático das famílias em situação de vulnerabilidade social, buscando reduzir os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção.

O acompanhamento dos casos ocorre de forma intersetorial, respeitando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do sigilo das informações, da escuta qualificada e da não revitimização, garantindo que cada criança ou adolescente receba atendimento humanizado e adequado às suas necessidades.

O Município reafirma, ainda, seu compromisso com o aperfeiçoamento contínuo da Rede de Proteção, promovendo o monitoramento dos atendimentos, a atualização dos fluxos de atendimento, a integração entre os serviços e a qualificação permanente dos profissionais, visando assegurar respostas cada vez mais eficazes na prevenção, identificação e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, busca consolidar uma rede articulada, eficiente e comprometida com a promoção, defesa e garantia dos direitos da infância e da adolescência

12. Fluxo de Atendimento da Rede de Proteção

O Fluxo de Atendimento da Rede de Proteção constitui o instrumento técnico que organiza a atuação integrada dos órgãos e serviços responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Seu principal objetivo é estabelecer, de forma clara e padronizada, as atribuições de cada instituição envolvida, definindo os procedimentos a serem adotados desde a identificação da suspeita ou confirmação da violência até o acompanhamento integral da vítima e de sua família.

No Município de São José de Espinharas/PB, o fluxo representa um importante mecanismo de articulação intersetorial, promovendo a integração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público, o Poder Judiciário e os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A adoção de um fluxo de atendimento permite que cada instituição atue de forma coordenada, evitando a sobreposição de procedimentos, reduzindo a revitimização da criança ou do adolescente e garantindo um atendimento humanizado, célere, qualificado e pautado no princípio da proteção integral.

Além de organizar os encaminhamentos entre os diversos serviços da rede, o fluxo fortalece a comunicação entre os órgãos envolvidos, possibilita maior segurança jurídica aos profissionais, assegura o cumprimento da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018 e contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção, identificação, atendimento e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, o Fluxo de Atendimento da Rede de Proteção de São José de Espinharas consolida-se como um instrumento essencial para garantir respostas rápidas, integradas e eficazes, assegurando que cada criança e adolescente receba proteção adequada, respeito aos seus direitos fundamentais e acompanhamento contínuo, sempre observando os princípios da prioridade absoluta, da escuta especializada, da confidencialidade, da não revitimização e da atuação intersetorial.

13.. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS PARA A REDE DE PROTEÇÃO

Para garantir a eficácia do Sistema de Garantia de Direitos e a plena aplicação da Lei nº 13.431 de 2017, os profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça devem adotar as seguintes diretrizes em sua atuação cotidiana.

A **identificação precoce** exige dos profissionais sensibilidade e capacitação técnica contínua para decodificar sinais não verbais, mudanças comportamentais abruptas e indicadores físicos de violência, compreendendo que a revelação da violência muitas vezes ocorre de forma indireta ou silenciosa.

O **acolhimento** deve ser pautado pela empatia, escuta ativa e ausência de julgamentos morais, garantindo à criança ou ao adolescente um espaço seguro, privado e acolhedor, onde ela se sinta respeitada em sua dignidade e tenha assegurado o seu direito ao silêncio caso não deseje relatar os fatos.

A **escuta protegida** impõe a estrita observância das diferenças entre a escuta especializada e o depoimento especial, sendo terminantemente vedado aos profissionais da rede de proteção (especialmente da educação e da assistência social) realizar investigações, indagações detalhadas sobre a dinâmica do abuso ou perguntas repetitivas que possam gerar a revitimização do menor.

A **notificação** de suspeita ou confirmação de violência é um dever legal de caráter obrigatório e imediato para todos os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, devendo ser dirigida ao Conselho Tutelar sem prejuízo de outras medidas de proteção de urgência cabíveis.

A **atuação intersetorial** pressupõe a quebra de lógicas corporativas ou isoladas, exigindo a construção de fluxos locais de atendimento integrado, o compartilhamento seguro de informações entre os órgãos da rede e a realização de estudos de caso conjuntos para a definição de planos individuais de atendimento que protejam integralmente a criança, o adolescente e suas famílias.

FLUXO DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



**PROTEÇÃO INTEGRAL:
É DIREITO,
É DEVER DE TODOS!**

01



IDENTIFICAÇÃO DA SUSPEITA OU VIOLÊNCIA

A violência é identificada ou suspeitada por qualquer cidadão, familiar, vizinho, profissional da rede ou pela própria criança/adolescente.



QUEM PODE IDENTIFICAR?

Qualquer pessoa da comunidade ou profissional da rede.

02



COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

A situação deve ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar de São José de Espinharas ou a qualquer órgão da rede.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- Disque 100
- CRAS Municipal: (83) 9 8186-4114
- CREAS Regional: (83) 9 8623-2983
- Unidades de Saúde e Escolas

03



ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO IMEDIATA

Conselho Tutelar realiza o acolhimento e escuta qualificada para avaliar o caso e adotar as providências necessárias, garantindo proteção imediata da criança ou adolescente.



RESPONSÁVEL

Conselho Tutelar de São José de Espinharas

04



ENCAMINHAMENTO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA

Encaminhamento da criança/adolescente para a Escuta Especializada, realizada por profissional capacitado em local adequado e seguro, evitando a revitimização.



ONDE ACONTECE?

Sala de Escuta Especializada do CREAS Municipal, conforme Lei Federal nº 13.431/2017.

05



REGISTRO E ENCAMINHAMENTOS

Registro da Escuta Especializada no Sistema Municipal e encaminhamento aos demais serviços da rede conforme avaliação do caso.



RESPONSÁVEL

Equipe da Escuta Especializada e Coordenação do CREAS.

06



ATENDIMENTO INTERSETORIAL

A criança/adolescente e sua família são atendidos de forma integrada pelos serviços conforme a demanda: saúde, assistência social, educação, psicologia, jurídico, entre outros.



SERVIÇOS ENVOLVIDOS

- CRAS – PAIF | SCFV
- CREAS – PAEFI
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Tutelar

07



ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Acompanhamento sistemático da criança/adolescente e da família, com construção de plano de acompanhamento e relatórios periódicos para avaliação da evolução do caso e das medidas adotadas.



RESPONSÁVEL

Comitê de Gestão Intersetorial, CMDCA e Rede de Proteção.



DISQUE 100
Direitos Humanos
EMERGÊNCIA: 190

TELEFONES IMPORTANTES

- Disque 100
- CRAS Municipal: (83) 9 8186-4114
- CREAS Regional: (83) 9 8623-2983
- Unidades de Saúde e Escolas



**REDE DE PROTEÇÃO
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**
*Juntos por uma infância protegida
e um futuro com mais direitos!*

PLANO DE AÇÃO

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 1: Gestão	1. Instituição formal e regulamentação do Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, , definindo atribuições claras de articulação e monitoramento do fluxo de atendimento integrado.	Garantir a governança, a coordenação política e a articulação intersetorial das ações do plano municipal.	Comitê instituído por decreto municipal, com regimento aprovado e reuniões ativas.	2026	Gabinete do Prefeito, CMDCA, Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.
Eixo 1: Gestão	2. Elaboração, aprovação e publicação do Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial.	Definir as regras de funcionamento, periodicidade de reuniões, competências deliberativas e atribuições dos membros do Comitê.	1 Regimento Interno aprovado por resolução conjunta e publicado no Diário Oficial.	2026	Comitê Gestor, CMDCA.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 1: Gestão	3. Atualização, publicação e ampla divulgação do Fluxo Unificado de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município.	Padronizar e integrar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os órgãos da rede municipal.	1 Fluxo atualizado, publicado e distribuído a todos os órgãos da rede de proteção.	2026	Comitê Gestor, CMDCA, Secretarias Municipais.
Eixo 1: Gestão	4. Realização de reuniões ordinárias mensais do Comitê Gestor Intersetorial para estudo de casos complexos e avaliação de gargalos.	Monitorar a execução prática do fluxo de atendimento e discutir casos que exijam intervenção integrada e intersetorial.	12 reuniões ordinárias realizadas por ano, com atas lavradas e arquivadas.	2026 a 2036	Comitê Gestor Intersetorial.
Eixo 1: Gestão	5. Criação, normatização e implementação de protocolo municipal específico para o acolhimento de revelação espontânea de violência nos serviços públicos	Orientar tecnicamente os profissionais da rede de saúde, educação e assistência social sobre os procedimentos imediatos após a revelação espontânea, evitando perguntas investigativas e garantindo o acolhimento seguro.	1 Protocolo de revelação espontânea elaborado, normatizado e implementado na rede.	2027	Comitê Gestor, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 1: Gestão	6. Implementação de sistema informatizado de registro e compartilhamento sigiloso de casos de violência infantojuvenil.	Integrar os dados das secretarias municipais e do Conselho Tutelar para evitar duplicidade de atendimentos e perda de informações históricas.	1 Sistema de registro ativo, seguro e compartilhado entre os órgãos autorizados da rede.	2028	Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar.
Eixo 1: Gestão	7. Criação e execução do Protocolo de Atendimento e Busca Ativa para a Área Rural de São José de Espinharas.	Garantir o acesso das comunidades rurais e assentamentos aos serviços de proteção social e canais de denúncia.	1 Protocolo de atendimento rural elaborado, com visitas técnicas trimestrais em execução.	2027	Comitê Gestor, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar.
Eixo 1: Gestão	8. Elaboração e adoção do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Institucional nos órgãos públicos	Evitar práticas revitimizadoras, constrangedoras ou omissas por parte de servidores públicos no atendimento ao público infantojuvenil.	1 Protocolo de prevenção à violência institucional implementado e divulgado aos servidores.	2028	Comitê Gestor, CMDCA, Ministério Público.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 1: Gestão	9. Pactuação de fluxo de encaminhamento célere para o depoimento especial judicial em sede de produção antecipada de prova.	Agilizar a produção de prova judicial em ambiente adequado, reduzindo o tempo de espera e o sofrimento psíquico da criança.	1 Fluxo de encaminhamento pactuado e formalizado por termo de cooperação técnica.	2027	Poder Judiciário, Ministério Público, Comitê Gestor.
Eixo 1: Gestão	10. Realização de fóruns intersetoriais semestrais de avaliação do fluxo e alinhamento da rede de proteção.	Avaliar gargalos operacionais no atendimento, revisar procedimentos e fortalecer a coesão entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos.	2 Fóruns intersetoriais realizados por ano, com relatórios de recomendações.	2026 a 2036	Comitê Gestor, CMDCA, Rede de Proteção.
Eixo 2: Prevenção	11. Realização de campanhas educativas permanentes de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	Conscientizar a população sobre a identificação de sinais de violência sexual e a importância da denúncia imediata.	4 Ações comunitárias de conscientização realizadas anualmente nos bairros e distritos.	2026 a 2036	CMDCA, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Escolas.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 2: Prevenção	12. Mobilização anual alusiva ao Maio Laranja, com foco no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	Intensificar as ações de sensibilização social, debates públicos e mobilização comunitária sobre a proteção sexual infantojuvenil.	1 Grande campanha intersetorial realizada no mês de maio de cada ano.	2026 a 2036	CMDCA, Rede de Proteção, Escolas, Unidades de Saúde.
Eixo 2: Prevenção	13. Programa de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no ambiente escolar da rede pública municipal.	Reduzir a ocorrência de violência sistemática, humilhações e perseguições virtuais entre estudantes.	100 por cento das escolas municipais com ações preventivas e pedagógicas anuais.	2026 a 2036	Secretaria de Educação, Escolas Municipais.
Eixo 2: Prevenção	14.Ciclo de palestras e oficinas comunitárias sobre prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.	Orientar famílias sobre formas não violentas de educação, parentalidade positiva e resolução pacífica de conflitos domésticos.	6 Palestras ou oficinas realizadas anualmente nos territórios de abrangência do CRAS.	2026 a 2036	CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 2: Prevenção	15. Campanha intersetorial permanente de erradicação do trabalho infantil no município de São José de Espinharas.	Identificar, cadastrar e retirar crianças e adolescentes de situações de exploração laboral, encaminhando as famílias para programas sociais.	2 Campanhas de fiscalização e conscientização realizadas por ano nas zonas urbana e rural.	2026 a 2036	CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social.
Eixo 2: Prevenção	16. Projeto Escola Segura e Conectada sobre o uso seguro, ético e responsável da internet por crianças e adolescentes.	Orientar alunos e responsáveis sobre riscos virtuais, exposição excessiva de imagens, aliciamento digital e crimes cibernéticos.	2 Oficinas temáticas realizadas por ano em cada escola da rede municipal.	2026 a 2036	Secretaria de Educação, Conselho Tutelar.
Eixo 2: Prevenção	17. Oficinas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários promovidas pelo CRAS.	Prevenir a ocorrência de negligência, abandono e violência intrafamiliar por meio do fortalecimento do papel protetivo das famílias.	4 Grupos de famílias em situação de vulnerabilidade atendidos	2026 a 2036	CRAS, Secretaria de Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 2: Prevenção	18. Produção, atualização e ampla distribuição de material informativo impresso e digital sobre os canais de denúncia locais e nacionais.	Facilitar o acesso de toda a população aos meios seguros de comunicação de violações de direitos (Disque 100, Conselho Tutelar, etc.).	2000 Panfletos e cartazes informativos distribuídos anualmente em pontos estratégicos do município.	2026 a 2036	CMDCA, Secretaria de Assistência Social.
Eixo 2: Prevenção	19. Campanhas de conscientização e prevenção contra a violência autoinfligida, automutilação e sofrimento psíquico na adolescência.	Identificar precocemente sinais de sofrimento mental grave e prevenir o suicídio entre adolescentes por meio de apoio psicossocial.	2 Ações preventivas e de escuta realizadas anualmente nas escolas de ensino fundamental II e médio.	2026 a 2036	Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação.
Eixo 2: Prevenção	20. Rodas de conversa periódicas com pais e responsáveis nas Unidades Básicas de Saúde sobre desenvolvimento infantil e parentalidade positiva.	Promover práticas educativas baseadas no afeto, no respeito e na comunicação não violenta no âmbito familiar.	4 Rodas de conversa realizadas anualmente em cada Unidade Básica de Saúde do município.	2026 a 2036	Secretaria de Saúde, CRAS, Unidades Básicas de Saúde.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 2: Prevenção	21. Realização de programa anual de capacitação técnica continuada sobre o procedimento de Escuta Especializada (Lei Federal nº 13.431/2017) para assistentes sociais e psicólogos do CRAS e CREAS.	Qualificar o atendimento protetivo e a realização da escuta técnica de forma humanizada, não invasiva e em conformidade com as diretrizes legais.	100 por cento dos técnicos das equipes de referência da assistência social capacitados anualmente.	2026 a 2036	Secretaria de Assistência Social, Comitê Gestor.
Eixo 2: Prevenção	22. Formação continuada e atualização jurídica para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São José de Espinharas.	Atualizar os conselheiros sobre a aplicação de medidas protetivas, fluxos de atendimento integrado, Lei Henry Borel e articulação com o MP.	1 Curso de formação e atualização realizado para os conselheiros a cada início de mandato e anualmente.	2026 a 2036	CMDCA, Ministério Público.
Eixo 2: Prevenção	23. Treinamento de profissionais da atenção básica de saúde para identificação precoce de sinais físicos e comportamentais de violência.	Garantir a notificação compulsória ágil e correta dos casos suspeitos ou confirmados de violência infantojuvenil que dão entrada no SUS.	100 por cento dos médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde capacitados.	2027	Secretaria de Saúde, Comitê Gestor.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 3: Capacitação	24. Capacitação pedagógica de professores, coordenadores e diretores escolares para identificação de sinais de abuso e acolhimento de revelação espontânea.	Garantir que os educadores saibam como acolher e encaminhar de forma segura e sigilosa os relatos de violência feitos por alunos.	100 por cento dos profissionais da educação da rede municipal capacitados anualmente.	2026 a 2036	Secretaria de Educação, Comitê Gestor.
Eixo 3: Capacitação	25. Workshop intersetorial sobre depoimento especial, produção antecipada de prova e articulação entre a rede de proteção e o sistema de justiça.	Alinhar os procedimentos de acolhimento municipal com as diretrizes de oitiva única do Poder Judiciário, evitando a sobreposição de papéis.	1 Workshop realizado anualmente com a participação ativa da rede e do sistema de justiça local.	2027 a 2036	Poder Judiciário, Ministério Público, Comitê Gestor.
Eixo 3: Capacitação	26. Formação específica para as forças de segurança pública local (Polícias Civil e Militar) sobre atendimento humanizado a ocorrências com crianças vítimas.	Garantir que a abordagem policial inicial seja humanizada, protetiva e evite a exposição ou revitimização da criança ou adolescente.	1 Treinamento anual realizado para os contingentes policiais atuantes no município.	2028 a 2036	Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Comitê Gestor.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 3: Capacitação	27. Capacitação técnica dos conselheiros de direitos membros do CMDCA em controle social, monitoramento de planos e gestão do FMDCA.	Fortalecer a capacidade deliberativa, fiscalizadora e de destinação orçamentária do conselho de direitos.	100 por cento dos conselheiros de direitos capacitados anualmente.	2026 a 2036	CMDCA, Secretaria de Assistência Social.
Eixo 3: Capacitação	28. Treinamento e alinhamento com organizações da sociedade civil e entidades comunitárias sobre o Sistema de Garantia de Direitos.	Integrar o terceiro setor e lideranças comunitárias nas ações de prevenção, identificação e encaminhamento seguro de denúncias.	1 Reunião técnica de alinhamento e capacitação realizada anualmente.	2027 a 2036	CMDCA, Comitê Gestor.
Eixo 3: Capacitação	29. Curso de capacitação em atendimento inclusivo e acessível a crianças e adolescentes com deficiência vítimas ou testemunhas de violência.	Garantir a acessibilidade comunicacional, metodológica e atitudinal no atendimento a vítimas com deficiência intelectual, física ou sensorial.	1 Curso específico de atendimento inclusivo realizado para a rede de proteção.	2028	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 3: Capacitação	30. Ciclo de estudos teóricos e práticos sobre a Lei Henry Borel e a aplicação de medidas protetivas de urgência na violência doméstica.	Qualificar a aplicação imediata dos instrumentos protetivos previstos na Lei nº 14.344/2022 no âmbito municipal.	1 Ciclo de estudos realizado anualmente para os operadores da rede de proteção.	2026 a 2036	Comitê Gestor, Ministério Público, Defensoria Pública.
Eixo 4: Atendimento	31. Estruturação física, ambientação lúdica e adequação técnica de sala reservada para a realização da Escuta Especializada no CREAS.	Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor, privado e não ameaçador para a oitiva de crianças e adolescentes pela equipe técnica.	1 Sala de escuta especializada estruturada, equipada e em pleno funcionamento no CREAS.	2027	Secretaria de Assistência Social, CREAS.
Eixo 4: Atendimento	32. Atendimento psicossocial imediato e continuado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência encaminhadas ao CREAS.	Prestar o suporte terapêutico e social necessário para a superação dos traumas decorrentes da violência sofrida.	100 por cento dos casos identificados com atendimento iniciado em até 48 horas após o recebimento da demanda.	2026 a 2036	CREAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 4: Atendimento	33. Encaminhamento prioritário e acompanhamento na rede de saúde física e mental do município para vítimas de violência.	Garantir o tratamento médico, exames de corpo de delito humanizados, profilaxias de urgência e acompanhamento psiquiátrico quando necessário.	100 por cento das vítimas encaminhadas com prioridade absoluta de atendimento no SUS municipal.	2026 a 2036	Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde.
Eixo 4: Atendimento	34. Acompanhamento familiar sistemático e fortalecimento da família protetiva pelo CREAS e CRAS.	Apoiar a família que acolhe a vítima, garantindo sua segurança socioassistencial e auxiliando no afastamento do convívio com o agressor.	100 por cento das famílias protetivas inseridas em acompanhamento sistemático e integradas a programas de transferência de renda.	2026 a 2036	CREAS, CRAS, Secretaria de Assistência Social.
Eixo 4: Atendimento	35. Articulação e encaminhamento para assistência jurídica gratuita às famílias das vítimas por meio da Defensoria Pública ou canais conveniados.	Orientar juridicamente as famílias sobre o andamento dos processos protetivos, criminais e de guarda decorrentes da situação de violência.	100 por cento das famílias hipossuficientes com encaminhamento e acompanhamento jurídico formalizado.	2026 a 2036	CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 4: Atendimento	36. Notificação compulsória imediata de casos suspeitos ou confirmados de violência pelos serviços de saúde, educação e assistência social.	Registrar formalmente as violações de direitos para subsidiar as investigações criminais e as ações de proteção social.	100 por cento dos casos identificados notificados aos órgãos de controle (Conselho Tutelar e Vigilância Epidemiológica) em até 24 horas.	2026 a 2036	Unidades de Saúde, Escolas, Conselho Tutelar.
Eixo 4: Atendimento	37. Aplicação célere de medidas protetivas de urgência pelo Conselho Tutelar, com imediata comunicação ao Ministério Público.	Afastar de imediato situações de risco iminente à vida ou à integridade física e psíquica da criança ou adolescente.	100 por cento das medidas necessárias aplicadas e comunicadas ao Ministério Público em até 24 horas da ciência do fato.	2026 a 2036	Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário.
Eixo 4: Atendimento	38. Criação e facilitação de grupo de apoio psicossocial para mães e cuidadores de crianças vítimas de violência sexual e doméstica.	Oferecer um espaço de escuta mútua, compartilhamento de vivências e fortalecimento emocional para os cuidadores protetivos.	1 Grupo de apoio ativo com reuniões mensais coordenadas pela equipe técnica do CREAS.	2027 a 2036	CREAS, Secretaria de Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 4: Atendimento	39. Garantia de permanência escolar, acompanhamento pedagógico individualizado e proteção contra estigmatização para alunos vítimas de violência.	Evitar a evasão escolar, o isolamento social e garantir o suporte pedagógico necessário para a continuidade do processo de aprendizagem.	100 por cento das crianças vítimas em idade escolar com plano pedagógico individualizado ativo.	2026 a 2036	Secretaria de Educação, Escolas Municipais.
Eixo 4: Atendimento	40. Realização de visitas domiciliares periódicas e articuladas entre CREAS e Conselho Tutelar para monitoramento de casos em acompanhamento.	Avaliar de forma contínua a segurança, o bem-estar e a eficácia das medidas protetivas aplicadas no ambiente familiar da criança.	Visitas mensais realizadas para 100 por cento dos casos ativos em acompanhamento protetivo.	2026 a 2036	CREAS, Conselho Tutelar.
Eixo 5: Participação	41. Fortalecimento da atuação fiscalizadora, deliberativa e controladora do CMDCA sobre a execução das políticas de atendimento à infância.	Garantir a participação social efetiva, a transparência e a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMDCA).	11 Reuniões ordinárias do CMDCA realizadas anualmente, com ampla divulgação das deliberações.	2026 a 2036	CMDCA, Sociedade Civil.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 5: Participação	42. Fomento à criação e fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas municipais de anos finais para debate sobre direitos humanos.	Estimular o protagonismo infantojuvenil, a liderança e a participação ativa dos estudantes na prevenção da violência no ambiente escolar.	Grêmios estudantis instituídos e ativos em 100 por cento das escolas municipais de anos finais.	2028	Secretaria de Educação, Escolas Municipais.
Eixo 5: Participação	43. Realização de conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente com ampla participação de crianças e adolescentes.	Deliberar sobre as prioridades das políticas públicas do setor e propor diretrizes para o aprimoramento do plano municipal.	1 Conferência municipal realizada a cada dois anos, com a participação ativa de delegados infantojuvenis.	2026 a 2036	CMDCA, Secretaria de Assistência Social.
Eixo 5: Participação	44. Realização de audiências públicas anuais na Câmara Municipal para debate sobre os índices de violência e a execução do plano.	Prestar contas à sociedade, debater os desafios da rede de proteção e colher sugestões de aprimoramento legislativo e orçamentário.	1 Audiência pública realizada anualmente com a participação de vereadores, rede de proteção e comunidade.	2026 a 2036	CMDCA, Câmara de Vereadores, Comitê Gestor.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 5: Participação	45. Divulgação sistemática, criativa e acessível do Disque 100 e dos canais locais de denúncia em prédios públicos e meios de comunicação locais.	Ampliar o conhecimento da população, inclusive da zona rural, sobre como denunciar de forma segura e anônima as violações de direitos.	Campanhas de rádio, redes sociais e fixação de cartazes informativos atualizados trimestralmente.	2026 a 2036	CMDCA, Assessoria de Comunicação do Município.
Eixo 5: Participação	46. Criação e divulgação do canal de denúncias rápidas "Alô Conselho" via aplicativo de mensagens instantâneas do Conselho Tutelar.	Facilitar a comunicação direta, ágil e sigilosa de denúncias de violações de direitos pela população de São José de Espinharas.	1 Canal digital ativo, amplamente divulgado e monitorado diariamente pela equipe do Conselho Tutelar.	2027	Conselho Tutelar, CMDCA.
Eixo 5: Participação	47. Mobilização comunitária e panfletagem orientativa nas feiras livres, eventos públicos e praças do município.	Levar informações sobre direitos infantojuvenis, prevenção da violência e canais de denúncia diretamente aos espaços de grande circulação popular.	4 Ações de mobilização comunitária e orientação realizadas anualmente.	2026 a 2036	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 5: Participação	48. Realização do Concurso Literário e Artístico Municipal sobre os Direitos da Infância e Prevenção da Violência nas escolas.	Estimular a reflexão crítica, a criatividade e a expressão artística dos estudantes sobre o direito de viver sem violência.	1 Concurso realizado anualmente na rede municipal de ensino, com premiação para os melhores trabalhos.	2027 a 2036	Secretaria de Educação, CMDCA.
Eixo 5: Participação	49. Fomento à criação e treinamento de comissões de mediação de conflitos e cultura de paz nas escolas municipais.	Resolver conflitos interpessoais de forma pacífica, prevenir a violência escolar, o bullying e fortalecer a convivência harmônica.	Comissões de mediação de conflitos ativas em 100 por cento das escolas municipais de ensino fundamental.	2028	Secretaria de Educação, Escolas Municipais.
Eixo 5: Participação	50. Criação e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do CMDCA de São José de Espinharas.	Assegurar a voz ativa, a participação política e a consulta aos adolescentes nas decisões e deliberações do conselho municipal de direitos.	1 Comitê de adolescentes instituído, com reuniões bimestrais e assento consultivo garantido no CMDCA.	2027	CMDCA, Secretaria de Assistência Social.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 6: Monitoramento	51. Definição, consolidação e validação técnica dos indicadores de monitoramento físico e financeiro do plano decenal.	Estabelecer critérios objetivos para mensurar a eficácia das ações, a evolução dos índices de violência e a aplicação de recursos.	1 Matriz de indicadores validada pelo CMDCA e aplicada semestralmente pelo Comitê Gestor.	2026	Comitê Gestor, CMDCA.
Eixo 6: Monitoramento	52. Elaboração, publicação e ampla divulgação de relatórios semestrais de monitoramento das ações do plano municipal.	Transmitir transparência à sociedade e aos órgãos de controle sobre o andamento das metas físicas e financeiras pactuadas.	2 Relatórios semestrais publicados por ano no portal da transparência do município e enviados ao CMDCA.	2026 a 2036	Comitê Gestor, CMDCA.
Eixo 6: Monitoramento	53. Realização de avaliação anual consolidada de desempenho das metas do plano, com emissão de parecer técnico pelo CMDCA.	Analisar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas programadas para o exercício e propor ajustes orçamentários.	1 Relatório de avaliação anual aprovado em plenária do CMDCA e publicado oficialmente.	2026 a 2036	Comitê Gestor, CMDCA.

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
Eixo 6: Monitoramento	54. Revisão periódica, atualização de metas e readequação metodológica do plano decenal às novas demandas sociais.	Adaptar o plano municipal às novas realidades socioeconômicas, alterações legislativas federais e demandas identificadas pela rede.	1 Revisão geral e atualização do plano realizada a cada dois anos.	2028 a 2036	Comitê Gestor, CMDCA, Rede de Proteção.
Eixo 6: Monitoramento	55. Prestação de contas anual consolidada ao Ministério Público do Estado da Paraíba e ao Poder Judiciário local.	Garantir o controle externo, a fiscalização jurídica e a transparência na execução das políticas de proteção à infância.	1 Relatório anual consolidado enviado oficialmente à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.	2026 a 2036	CMDCA, Comitê Gestor.
Eixo 6: Monitoramento	56. Criação e manutenção do Painel Digital de Dados da Infância e Adolescência no portal eletrônico do município.	Disponibilizar dados estatísticos não nominais sobre violência infantojuvenil de forma transparente, subsidiando pesquisas e debates.	1 Painel digital atualizado semestralmente, de livre acesso ao público e órgãos de controle.	2028	Prefeitura Municipal, Comitê Gestor.
Eixo 6: Monitoramento	57. Realização de auditorias técnicas periódicas nos prontuários de	Garantir a qualidade técnica dos registros, a correta aplicação dos protocolos e o sigilo	2 Auditorias técnicas realizadas anualmente pela equipe de	2026 a 2036	Secretaria de Assistência

Eixo Estratégico	Ação	Objetivo	Meta	Prazo	Responsáveis
	atendimento e registros de casos do CREAS.	absoluto das informações das vítimas.	coordenação da assistência social.		Social, CREAS.
Eixo 6: Monitoramento	58. Monitoramento do tempo médio de resposta entre a denúncia, a aplicação de medidas pelo Conselho Tutelar e o atendimento no CREAS.	Reduzir a latência do atendimento, garantindo agilidade, eficácia e proteção imediata à criança vítima ou testemunha.	Tempo médio de encaminhamento e início do atendimento reduzido para menos de 48 horas em 100 por cento dos casos.	2027 a 2036	Comitê Gestor, Conselho Tutelar, CREAS.
Eixo 6: Monitoramento	59. Aplicação de pesquisa de satisfação anual aos usuários e famílias atendidas pelos serviços da rede de proteção	Coletar feedback qualitativo das famílias sobre o acolhimento, respeito, sigilo e eficácia do atendimento recebido nos órgãos municipais.	Pesquisa de satisfação aplicada anualmente a 100 por cento das famílias que concluíram o ciclo de acompanhamento no CREAS.	2027 a 2036	CMDCA, Comitê Gestor.
Eixo 6: Monitoramento	60. Publicação do Boletim Epidemiológico Anual sobre Violência Infantojuvenil no Município de São José de Espinharas.	Subsidiar o planejamento de saúde, assistência social e educação com dados epidemiológicos locais consolidados sobre violência.	1 Boletim epidemiológico publicado anualmente pela Secretaria de Saúde em articulação com a vigilância em saúde.	2027 a 2036	Secretaria de Saúde, Comitê Gestor.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deste Plano Municipal de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes será realizado **anualmente** pelo **Comitê Gestor Intersetorial**, em conjunto com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, com o objetivo de acompanhar a execução das ações previstas, verificar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar os resultados alcançados durante cada período.

O processo de monitoramento permitirá identificar os avanços obtidos, as dificuldades enfrentadas pelos órgãos da rede de proteção e os aspectos que necessitam de aperfeiçoamento, possibilitando a adoção de medidas que fortaleçam a execução das ações e garantam maior efetividade na proteção integral de crianças e adolescentes.

Para a realização dessa avaliação, poderão ser utilizados relatórios de atividades, registros administrativos, informações produzidas pelos órgãos integrantes da rede de atendimento e demais instrumentos que auxiliem na análise da execução das ações previstas neste Plano.

Ao final de cada ciclo anual, o Comitê Gestor Intersetorial e o CMDCA elaborarão um **Relatório Anual de Monitoramento**, contendo a análise das metas executadas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações necessárias para o aperfeiçoamento das estratégias e ações desenvolvidas.

O monitoramento contínuo permitirá que o Plano permaneça atualizado e adequado às necessidades do município, assegurando que suas ações sejam continuamente avaliadas e aperfeiçoadas ao longo de sua vigência, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

8. Considerações Finais

O Plano Municipal de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São José de Espinharas representa um importante instrumento de planejamento, organização e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção, consolidando o compromisso do Poder Público com a garantia dos direitos da infância e da adolescência.

Sua implementação reafirma a necessidade de uma atuação integrada entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Segurança Pública e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, reconhecendo que a proteção integral somente se concretiza por meio da cooperação interinstitucional e da responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Ao longo de sua vigência, o Plano orientará a execução de ações preventivas, educativas e protetivas voltadas à identificação precoce das situações de violência, ao atendimento humanizado das vítimas, à responsabilização dos autores e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre observando os princípios da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da não revitimização e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Considerando a dinâmica social e a constante evolução das demandas apresentadas pela Rede de Proteção, o presente Plano possui natureza flexível e poderá ser aperfeiçoado mediante avaliações periódicas realizadas pelo Comitê Gestor Intersetorial, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, permitindo a adequação das estratégias às necessidades identificadas durante sua execução.

Por fim, o Município de São José de Espinharas reafirma seu compromisso institucional com a promoção de uma cultura permanente de proteção, respeito e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, compreendendo que investir na infância significa promover desenvolvimento social, cidadania e justiça, assegurando que cada criança e cada adolescente cresçam em um ambiente seguro, acolhedor, livre de qualquer forma de violência e com oportunidades para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e altera a legislação penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Parâmetros de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília, DF: MDHC, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notificação de Violências Interpessoais e Autoprovocadas**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York: ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Genebra: OMS, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: São José de Espinharas – PB.** Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (PB). **Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023.** Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (PB). **Decreto Municipal nº 147, de 29 de setembro de 2025.** Atualiza a composição e reafirma as atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 17 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal pertinente e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Proteção;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal foi elaborado de forma participativa, observando a realidade local;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA, em reunião realizada em 16 de julho de 2026, na sede do CRAS, ocasião em que o Plano foi aprovado por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São José de Espinharas/PB, com vigência para o período de 2026 a 2036, como

instrumento oficial de planejamento e fortalecimento das políticas públicas de proteção integral.

Art. 2º O Plano aprovado deverá orientar a atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, em conjunto com o CMDCA, acompanhar a implementação das ações previstas no Plano, promover seu monitoramento periódico e propor revisões quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes e dos demais órgãos integrantes da Rede de Proteção, adotará as providências necessárias para execução das ações previstas no Plano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas, 17 de julho de 2026

STEFÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos